CONTRATO 022/2022 – HMAP

Sin 32. 641

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, COM DISPONIBILIDADE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	**CNPJ:** 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, s/nº, Qd. A, Área Lt.001-E, Sala 01, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO.
	PRESIDENTE: Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira
	CPF: 412.155.751-49
CONTRATADA	
HIDALGO SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	**CNPJ:** 33.689.559/0001-20
	ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 64, QD. 31 LT. 06, Setor Campinas, CEP: 74.525-070, Goiânia - GO
	REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Nunes Hidalgo Monteiro Dias
	CPF: 036.431.431-17
	RG: 5182035

UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP	**MUNICÍPIO/UF:** Aparecida de Goiânia/GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 - SEL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias	
INÍCIO: a partir da assinatura deste contrato	
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, até o encerramento da vigência do respectivo Contrato de Gestão, desde que haja a efetiva comprovação anual de que os preços atendem aos valores *praticados no mercado.*	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, de todos os Contratos de Gestão firmados pelo Instituto, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, COM DISPONIBILIDADE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.	
NATUREZA: Prestação de serviços continuados.	

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

1.1. A contratação compreenderá a **prestação continuada de serviços de Manutenção Predial, (incluindo manutenção preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e insumos, mediante dedicação exclusiva de mão-de-obra, com disponibilidade de ferramentas e equipamentos *ao bom funcionamento do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia Iris Rezende Machado – HMAP;***

1.2. A empresa a ser contratada será responsável pela conservação dos seguintes itens, vejamos:

a) Instalações hidrossanitários, água potável, pluvial e redes de esgoto, caixas e reservatórios;

b) Instalações elétricas, iluminação;

c) Esquadrias, vidraçarias e brises;

d) Cobertura, telhamento e revestimento de forro;

e) Piso, piso elevado, paredes, calçadas e pavimentações externas;

f) Guarda-copos;

g) Mastro, corrimões e suportes metálicos;

h) Componentes relacionados à edificação, incluindo alvenaria, pintura interna e externa, serralheria, marcenaria, soldagem, montagem, desmontagem e reparos em mobiliários e divisórias; e

i) Demais trabalhos necessários para a conservação e perfeito funcionamento do complexo predial da Unidade Hospitalar.

1.3. Todos os equipamentos e ferramentas para a realização dos trabalhos necessários e serviços indispensáveis à execução do objeto dessa contratação, inclusive os necessários para trabalhos em altura, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada;

1.4. A compra de peças e insumos mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos para a aprovação da Diretoria do HMAP, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada;

1.5. Para melhor atendimento das demandas do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia Iris Rezende Machado – HMAP, a empresa a ser contratada deverá designar e colocar à disposição do Hospital, o seguinte quantitativo de profissionais, senão vejamos:

Quantidade	Descrição	Carga horária
1 (um)	Engenheiro Civil com especialização em Engenharia Clínica com registro no CREA-GO.	Sob demanda em qualquer horário
1 (um)	Engenheiro Eletricista com registro no CREA-GO.	Sob demanda em qualquer horário

1 (um)	Engenheiro Mecânico com registro no CREA-GO.	Sob demanda em qualquer horário
1 (um)	Engenheiro de Controle e Automação com registro no CREA-GO.	Sob demanda em qualquer horário
1 (um)	Engenheiro Civil com registro no CREA-GO.	30 horas semanais
2 (dois)	Eletricistas	44 horas semanais
2 (dois)	Técnicos em Manutenção Predial	44 horas semanais
1 (um)	Engenheiro Civil com registro no CREA-GO, para atendimento de eventuais emergências no período compreendido entre as 22h00min e 07h00min.	Sobreaviso
1 (um)	Eletricista, para atendimento de eventuais emergências no período compreendido entre as 22h00min e 07h00min.	Sobreaviso
1 (um)	Técnico em Manutenção Predial com conhecimentos de alvenaria, pintura, serralheria, instalações hidrossanitárias etc., para atendimento de eventuais emergências no período compreendido entre as 22h00min e 07h00min.	Sobreaviso

1.6. Em caso de férias ou falta de algum profissional, a empresa contratada deverá providenciar a devida substituição de forma a não comprometer as atividades objeto deste contrato;

1.7. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções e prestar seus serviços dentro do espaço físico do HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.936-600;

1.8. Os atendimentos e intervenções técnicas corretivas deverão ser atendidos mediante solicitação no período de segunda a sexta, das 07:00h às 22:00h. O tempo para o primeiro atendimento deverá ser de no máximo 2h após a abertura do chamado técnico. *Excetuam-se deste prazo as manutenções corretivas emergenciais e que requeiram atendimento imediato por parte da CONTRATADA, sob risco de prejuízo no atendimento prestado aos pacientes*;

1.9. A intervenção técnica deverá ser executada somente por profissionais comprovadamente habilitados e treinados, sendo previamente informados e atestados mediante documentação comprobatória à CONTRATANTE;

1.10. A empresa contratada deverá atender aos fluxos e POP's da Instituição, especialmente quanto à padronização dos processos e documentações solicitadas pelo Escritório da Qualidade e SESMT (vacinação, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

1.11. A empresa contratada será responsável pelo treinamento e atualização de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização quanto ao cumprimento da utilização de uniformes, identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

1.12. Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal de serviço da CONTRATADA;

1.13. É dever da CONTRATATANTE custear as peças a serem substituídas nas manutenções preventivas e corretivas. Ficando estabelecido que estas compras dependem de prévia autorização da CONTRATANTE.

1.14. Será indispensável, portanto, para fins de ressarcimento, a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) à(s) peça(s), bem como a demonstração, por meio de cotações, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado;

1.15. Os orçamentos fornecidos pela empresa contratada, para ressarcimento, devem seguir a tabela SINAPI. Os serviços/produtos que, porventura, não estiverem listados na tabela SINAPI, deverão ser mensurados individualmente, acompanhados de 3 (três) orçamentos distintos, realizando-se a compra no menor valor da cotação. A nota de ressarcimento dos itens fora da tabela SINAPI será acrescido o BDI de 20%.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentados, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor deve ser pago de forma mensal.

VALOR MENSAL: R$ 48.400,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 290.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL
CONTRATO DE GESTÃO nº 1095/2018 –SEL CONTRATAO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2022 – HMAP. OBJETO: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, COM DISPONIBILIDADE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP. ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV". PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO. SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos da Carta Convite em referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

2.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidadeda realização do contrato;

2.1.3. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigênciasdeste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;

2.1.5. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelaCONTRATADA;

2.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do presente contrato;

2.1.7. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seusprofissionais

2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.1.9. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA:**

2.2.1. *Advertência;*

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato.

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato, sendo vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente acordo, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.1.3. Respeitar as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da

fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da CONTRATANTE;

3.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pela CONTRATANTE;

3.1.8. A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;

3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

3.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.12. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores apurados, conforme estipulados no Quadro 04, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;

b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;

c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;

e) Certificado de Regularidade do FGTS; e

f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA ecom assinatura legitima do sócio ou representante legal).

3.1.13. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

3.1.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível,a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

3.1.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.17. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

3.1.18. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as *mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp)*, sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente, conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver pendência de término de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência coletora diferir da pagadora, o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. O pagamento será efetuado mediante aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;

4.1.4. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão

calculadas e deduzidasas retenções tributárias correspondentes;

4.1.5. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;

4.1.6. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à CONTRATANTE, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término de todos os Contratos de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término de todos os contratos de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou

autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não foi condenado em razão da prática de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro de todos os Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a filial administrativa no seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/Goiás, 03 de maio de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR	**RAFAEL NUNES HIDALGO MONTEIRO DIAS** REPRESENTANTE LEGAL HIDALGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA